

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 457/2024

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias para membros designados para auxiliar nas eleições deste ano (2024) em comarcas que não são sedes de Zonas Eleitorais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 26, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão;

CONSIDERANDO a previsão de designação de membros para auxiliar no pleito eleitoral deste ano (2024) nas comarcas que não são sedes de Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 54, de 30 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que, dentre as vantagens pecuniárias ordinárias devidas aos membros do Ministério Público, poderá a lei de regência de cada ramo da instituição outorgar aos seus membros pagamento de diárias, de acordo com os preceitos do artigo 50, IV, da Lei n.º 8.625/1993, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 e da Resolução n.º 58/2010 do CNMP;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará (Lei Complementar Estadual n.º 72/2008) em seu artigo 183, III, prevê a concessão de diárias aos membros da Instituição, sem prejuízo de seus subsídios;

CONSIDERANDO que o valor da diária será definido por ato normativo do Procurador-Geral de Justiça (artigo 186, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLVE editar o presente Ato Normativo:

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta, de modo especial, a concessão de diárias aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará designados para auxiliar nas eleições municipais deste ano (2024) em comarcas que não são sedes de Zonas Eleitorais.

Art. 2º Os membros do Ministério Público do Estado do Ceará designados na forma do art. 1º farão jus à percepção de diárias nos termos deste Ato Normativo.

§ 1º As diárias previstas no *caput* são relativas ao período compreendido entre 30 de setembro de 2024 a 07 de outubro de 2024 e afastam a concessão das diárias tratadas no Provimento nº 20/2016-PGJ.

§ 2º O valor de cada diária corresponderá à R\$ 1.055,22 (mil e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

§ 3º As diárias concedidas serão pagas antecipadamente ao início do período indicado no § 1º, em parcela única, mediante crédito em conta corrente.

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias nos termos deste Ato Normativo serão automáticos e independem de requerimento prévio do membro designado para o auxílio referido no art. 1º, sem prejuízo da necessidade de comprovação dos respectivos deslocamentos.

Art. 4º O efetivo deslocamento e a presença do membro que importar na concessão das diárias tratadas neste Ato Normativo deverão ser comprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar do término do período indicado no §1º do art. 2º deste Ato Normativo, sob pena de devolução dos valores respectivos recebidos.

Parágrafo único. Para fins da comprovação a que se refere o *caput* deste artigo, o membro designado deverá apresentar, mediante petição protocolizada no Sistema de Automação do Ministério Público (SAJMP), sob a forma de Procedimento de Gestão Administrativa (PGA), endereçado ao Procurador-Geral de Justiça e encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), a certidão do cartório eleitoral a indicar os dias de presença na comarca para a qual foi designado.

Art. 5º As concessões das diárias tratadas por este Ato Normativo não são

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

computadas para efeito dos limites totais de concessão das diárias tratadas no Provimento nº 20/2016-PGJ.

Art. 6º A concessão das diárias tratadas por este Ato Normativo não são cumulativas com a concessão de indenização de transporte tratada no Provimento nº 20/2016-PGJ.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 10 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 10/09/2024.